



# ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2005/2008**

**Lei nº 1454/2006  
De 13 de dezembro de 2006**

**“Autoriza o Executivo Municipal a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP”.**

**José Garcia da Costa**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I** – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 46.842, de 19 de junho de 2002;

**II** – Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

**III** – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

**Parágrafo único.** A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.



# ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2005/2008**

**Art. 2º** A transferência, objeto do inciso I, destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

**Art. 3º** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Instrumento, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 13 de dezembro de 2006.

**José Garcia da Costa  
Prefeito Municipal**

Registrado no livro nº 17 das leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, afixado na Secretaria em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**Leonir Trestini**

Secretário de Administração e Finanças